



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 017/2025 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 0201072025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.020107/2025

CONTRATO: ASSESSORIA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ABRANGENDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO (TCM-PA), EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

A Sra. Rafaelly Cristina Soares Sousa, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 012/2025 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ABRANGENDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO (TCM-PA), EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, destinados a atender a Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, acostado no supracitado processo, com valor global a ser contratado na somatória dos contratos a serem realizados baseados em preços praticados perfaz o valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) de acordo com o orçamento e justificativa apresentados.

A escolha recaiu sobre PESSOA JURÍDICA: MB ASSESSORIA CONTÁBIL & EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 27.633.706/0001-47, com sede na Rua Quinze de Novembro, 777, São Francisco Terra Santa, PA, CEP 68285000, que apresentou valor equivalente ao praticado, conforme o exposto na pesquisa de preço e comprovou capacidade técnica e apresentou corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.



P A R E C E R

Trata-se do parecer deste controle, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de contratação firmada entre a Câmara Municipal de Juruti e a Empresa : MB ASSESSORIA CONTÁBIL & EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 27.633.706/0001-47, com sede na Rua Quinze de Novembro, 777 , São Francisco Terra Santa, PA, CEP 68285000, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ABRANGENDO ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO (TCM-PA), EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

A solicitação expedida pela Câmara Municipal de Juruti, na qual informou a necessidade de **contratar**, empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possa profissionais qualificados e experientes na condução, destinado a promover serviços eficazes e céleres para a defesa dos interesses desta casa, assim como o despacho informando que há saldo orçamentário para executar a presente solicitação e suprir a necessidade exposta.

Diante das análises feitas na Lei de licitações, Lei Federal N. 14.133/2021, em seu Art. 5, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, e seu Art. 74, Inciso III, alínea c, da 2021 e das análises do contrato entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributária.

Dessa forma, o contrato será celebrado conforme a legalidade, com a finalidade de



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CONTROLE INTERNO



dar continuidade aos serviços prestados até a data de 31 de dezembro de 2025.

Verifica-se que, a justificativa está pautada na necessidade de contratar serviços técnicos e específicos. Assim, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste processo, está de acordo com o procedimento do contrato citado, diante da necessidade de celebrá-lo, ressaltando o perfeito desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

Declaro, portanto, em ato contínuo ao Parecer 017/2025, emitido pela Assessoria Jurídica, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar os serviços para esta Casa de Leis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicação dos atos obrigatórios. É o parecer final de regularidade do Controle Interno.

Juruti – Pará, 27 de janeiro de 2025.

RAFAELLY CRISTINA SOARES SOUSA
Controlador Interno da Câmara Municipal de Juruti
Portaria nº 012/2025 - CMJ